



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000  
Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaíso.go.gov.br

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 015/2013.**

“Contrato de Locação de Imóvel que celebram a Prefeitura Municipal e **LAERCY PAULINO SILVA** conforme cláusulas e condições a seguir”.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Divorciado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00. e de outro lado **LAERCY PAULINO SILVA**, residente e domiciliado na RUA VEREADOR JUVENAL DOMINGUES, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73.770-000, RG nº 1283869, CPF nº 114.954.721-91, , daqui por diante designado simplesmente **LOCATARIO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com sujeições às disposições da Lei Federal nº 8.245/91, e às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Contrato de Locação de Imóvel, situado na RUA PALIPALÃ COM A RUA ZOROZIMO BARBOSA, Q.14 - L.18, CONTÉM UM PRÉDIO PRINCIPAL E OUTRO PRÉDIO EM ANEXO, SENDO QUE, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO DESTINA-SE AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E NO PRÉDIO EM ANEXO DESTINA AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DO BANCO DO POVO EM ALTO PARAÍSO DE GOIÁS.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Sobre o preço retrocitado não haverá reajuste, salvo se por determinação legal do Governo Federal, mediante aplicação do índice oficial da inflação.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 28/02/2013, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes e devidamente justificada a prorrogação por escrito e previamente autorizada pelo autoridade competente.

**CLÁUSULA 4ª – DAS DESPESAS SOCIAIS:**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 12.361.0403.2-035 3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente deste Município.

**CLÁUSULA 5ª – DIREITO E OBRIGAÇÕES:**

Aos contratantes são atribuídos os seguintes direitos e obrigações:

**Ao Locador:**

Cumprir as estipulações contidas na Lei do inquilinato, no que tange as suas obrigações.

**Ao Locatário:**

Cumprir as estipulações contidas na Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do inquilinato) e em especial, as seguintes:

- Manter o imóvel em bom estado de conservação, para restituí-lo ao locador no término do contrato, nas condições em que o encontrou no início da locação;
- Não efetuar obras ou benfeitorias sem o consentimento do locador;
- Não transferir, sublocar ou ceder este contrato, emprestar ou alterar a destinação da locação;
- Encaminhar ao locador as notificações, avisos ou intimações dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel sob pena de responder pelos gravames decorrentes do não encaminhamento;
- No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizadas pela locador e descontadas dos alugueis, repor, por ocasião da entrega das chaves do imóvel locado nas condições recebidas, com as posteriores benfeitorias;
- facultar ao locador ou seu representante legal examinar e vistoriar o imóvel, sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, sempre com prévio aviso de, no mínimo, 06 (seis) horas.

**CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO E MULTAS**

Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato:

- No termino do respectivo prazo, se não interessar as partes sua prorrogação automática;
- No caso de cessação contratual por qualquer das partes;
- No caso de cessação da atividade praticada pelo locatário, no imóvel locado;
- A rescisão poderá ser feita a pedido de ambas as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Único - Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios

**CLÁUSULA 7ª – EMPENHO E LICITAÇÃO:**

Para formalização do empenho e garantia da despesa emite ao locatário a respectiva Nota de Empenho e o ato de Licitação ou sua dispensa nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

**CLÁUSULA 8ª - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 02/01/2013.

ALAN GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito Municipal

ROZIMEIRE TEODORO DE BRITO  
Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

LAERCY PAULINO SILVA  
Contratado(a)

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: